



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 – PPGAS/UFAL, de 11 de março de 2016

**APROVA A RESOLUÇÃO DE BOLSAS DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ANTROPOLOGIA SOCIAL DA UFAL.**

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL da Universidade Federal de Alagoas – PPGAS/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA, resolve aprovar a **RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL DA UFAL.**

Art. 1º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Alagoas, em 11 de março de 2016.

Nádia Elisa Meinerz

Presidente do Conselho

Coordenadora do PPGAS/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

RESOLUÇÃO DE BOLSAS Nº 02/2016 – PPGAS/UFAL

Capítulo 1 – Disposições Gerais

Art. 1º - A resolução dispõe sobre a seleção e o acompanhamento dos bolsistas de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFAL a partir das cotas que lhe forem destinadas pelas diferentes agências estatais de fomento à formação de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 2º - Os principais documentos considerados e aos quais essa resolução se subordina são a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010; Resolução CONSUNI nº 50, de 11 de agosto de 2014.

Capítulo 2 – Comissão de Bolsas

Art. 3º - A seleção e acompanhamento dos bolsistas do PPGAS-UFAL serão realizados por uma comissão designada pelo Conselho do Programa para atuar no período de 02 anos.

§ 1º - A renovação da comissão de bolsas deverá respeitar a manutenção de pelo menos um dos professores que atuou como membro no biênio anterior.

§ 2º - A comissão deverá ser recomposta durante o período previsto para sua atuação apenas no caso de algum desligamento de seus membros efetivos.

Art. 4º - A comissão de bolsas deve ser constituída pelo Coordenador do Curso, por um representante do corpo docente e por um representante discente.

§ 1º - A cada um desses membros deverá corresponder um suplente que será acionado para participar das atividades da comissão na ausência do membro efetivo.

Art. 5º - A comissão deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que convocada pela coordenação do curso.

Art. 6º - São atribuições da comissão de bolsas:

I - Distribuir as cotas de bolsa de estudos destinadas ao programa a partir dos critérios estabelecidos por essa resolução;

II - Avaliar os relatórios de acompanhamento dos bolsistas;

III - Pedir esclarecimentos; fazer recomendações e advertências aos bolsistas acerca de suas responsabilidades para com a bolsa de estudos e o programa;

IV - Substituir os bolsistas em caso de sobreposição de critérios ou atuação incompatível com as disposições dessa resolução;

V - Propor um encaminhamento das questões omissas à resolução de bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

Capítulo 3 – Critérios de Distribuição e Manutenção

Art. 7º - O critério de distribuição das cotas de bolsa de estudos do PPGAS é a comprovação do aluno de sua dedicação exclusiva ao curso de Mestrado em Antropologia Social da UFAL.

§ 1º - No caso de alunos que apresentem vínculo empregatício, a dedicação exclusiva será aferida através do seu afastamento total das atividades laborais e suspensão dos vencimentos que lhe fazem jus.

§ 2º - A realização simultânea de outro curso de formação profissional ou acadêmica ao curso de mestrado implicará automaticamente a indisposição do aluno para o critério.

§ 3º - A disposição para dedicação exclusiva será formalizada através de um termo de compromisso a ser assinado mediante a concessão da bolsa.

Art. 8º - A classificação dos candidatos à bolsa pelo critério de dedicação exclusiva deve compatibilizar a ordem de mérito aferida através da nota final no processo seletivo e as condições socioeconômicas do aluno.

§ 1º - As condições socioeconômicas serão aferidas a partir de um formulário específico, a ser preenchido no ato da matrícula pelos aprovados que manifestem interesse na bolsa de estudos.

Art. 9º - Uma vez atendida a demanda por bolsa de estudos dos discentes com vínculo de dedicação exclusiva, serão considerados elegíveis à bolsa de estudos também aqueles alunos que desenvolvem atividades laborais ou formativas paralelas ao curso de pós-graduação.

§ 1º - A classificação dos candidatos à bolsa seguirá os mesmos princípios de compatibilização entre o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas do aluno.

§ 2º - O bolsista sem vínculo de dedicação exclusiva poderá ser substituído a qualquer tempo por um aluno formalmente disposto a dedicar-se exclusivamente ao curso.

Art. 10º - A manutenção da bolsa de estudos está condicionada ao cumprimento das responsabilidades dos bolsistas, abaixo descritas.

Capítulo 4 – Responsabilidade dos Bolsistas

Art. 11º - São responsabilidades do bolsista de Pós-Graduação:

I - Manter rendimento satisfatório em todas as disciplinas cursadas, não apresentando reprovação assim como o conceito equivalente a C em mais de uma disciplina;

II - Estar regularmente matriculado em pelo menos duas disciplinas no âmbito da pós-graduação até integralizar os créditos do curso;

III - Realizar o Estágio Docente conforme a normatização estabelecida pelo PPGAS;

IV - Prestar exame de qualificação dentro do prazo estipulado no calendário do Programa;

V - Participar das atividades extracurriculares ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

- VI - Apresentar relatório de atividades semestral assinado pelo orientador;
- VII - Comunicar à coordenação do curso acerca da contratação de vínculo empregatício ou matrícula em outros cursos de formação durante a vigência do mestrado;
- VIII - Declarar formalmente o apoio da agência de fomento em todas as produções decorrentes da pesquisa desenvolvida durante o mestrado.

Art. 12º Em face a impossibilidades de qualquer ordem em relação a essas responsabilidades, o aluno deverá encaminhar a comissão de bolsas uma justificativa formal, a qual será apreciada para fins de manutenção da bolsa.